CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 66
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 20

DISPENSA N° 01/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E LARISSA DOS SANTOS ALVES EIRELI.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, inscrito no CNPJ n° 01.612.594/0001-54, situado na Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n, Bairro Cidade Nova em Morro Cabeça no Tempo-PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado em Morro Cabeça no Tempo-PI - CEP 64968-000 , doravante denominada CONTRATANTE e **LARISSA DOS SANTOS ALVES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 37.860.694/0001-47, com sede na Rua Deolino Rocha, nº 204, Bairro São José, Picos-PI, neste ato representado **LARISSA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 3135943 SSP/PI, inscrita no CPF N° 036.193.903-55, domiciliada na Rua Deolino Rocha, nº 204, Bairro São José, Picos-PI, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conforme processo de Dispensa n°01/2022, com funcionamento na lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de orientações e oficinas para reelaboração, reestruturação e adaptações dos projetos políticos pedagógicos de todas as escolas da rede municipal, junto aos gestores, coordenadores e comunidade escolar do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI.

1.2 O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa n° 01/2022**, e tem como fundamentação legal o Art. 24, II c/c art. 23, II, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
2.1. Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, nos termos a seguir:

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

2.3. Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA FONTE DE RECURSOS:
A despesa decorrente deste CONTRATO será empenhada, com recursos próprios do Município e outros previstos no Orçamento Anual e de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 dias contados da data da assinatura. Podendo ser prorrogado, observando o excepcional interesse público.

4.2. A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada a existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
5.1 O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 67
Juventude
Trabalho
Progresso

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, nos casos de serviços de natureza contínua, poderá haver prorrogação do referido termo contratual nos moldes do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
A) - Compete à CONTRATANTE:
A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
A.4 A Secretaria Municipal de Obras é a encarregada de acompanhar a execução dos serviços.

B) - Compete a CONTRATADA:
B.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
B.2 Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
B.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
B.4 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
B.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
B.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.
B. 7 Executar com excelência o serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
7.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
c) Rescisão;

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:
8.1 A CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

8.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas;
b) O atraso injustificado na execução dos serviços;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 68
Juventude Trabalho Progresso

c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE,
d) A cessão ou transferência dos serviços, total ou parcialmente,
e) A reincidência nas multas previstas;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

8.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

09. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo servidor Cristiano Próspero Gomes, Portador do CPF n° 015.512.033-67.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

09. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
09.1 A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, em até trinta dias após a sua assinatura.

10. CLÁUSULA DECIMA - FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 11 de março de 2022.

Josué Alves da Silva
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
Contratante

Larissa dos Santos Alves

LARISSA DOS SANTOS ALVES
LARISSA DOS SANTOS ALVES EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Kelyghi Gabriela T. de Souza CPF: 060.544.033-62

ARNON DA SILVA MENDES CPF: 803.520.813-68

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 69
Juventude
Trabalho
Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 20/2022

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 01/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados de orientações e oficinas para reelaboração, reestruturação e adaptações dos projetos políticos pedagógicos de todas as escolas da rede municipal, junto aos gestores, coordenadores e comunidade escolar do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI.
CONTRATADA: LARISSA DOS SANTOS ALVES EIRELI
CNPJ: 37.860.694/0001-47
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Vigência: 30 dias contados a partir da assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 11/03/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Fonte Pagadora:
Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Atividade: 02.04.00
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 12.361.1036.2017.0000

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 70

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:13B5A47A5F861BEF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 20/2022

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 01/2022
OBJETO: Contratação de serviços especializados de orientações e oficinas para reelaboração, reestruturação e adaptações dos projetos políticos pedagógicos de todas as escolas da rede municipal, junto aos gestores, coordenadores e comunidade escolar do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI.
CONTRATADA: LARISSA DOS SANTOS ALVES EIRELI
CNPJ: 37.860.694/0001-47
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Vigência: 30 dias contados a partir da assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 11/03/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Fonte Pagadora:
Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Atividade: 02.04.00
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 12.361.1036.2017.0000

Id:0E288E98E95E1C4C

TERMO DE ACORDO DESAPROPRIATÓRIO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE BRASILEIRA** - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85 - Centro, Brasileira (PI), a seguir denominado DESAPROPRIANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. CARMEM GEAN VERAS DE MENESES, brasileira, piauiense, solteira, portadora do RG nº 1.140.034 SSPPI, portadora do CPF nº 420.604.273-04, residente na Rua Gil de Sousa Meneses, nº 242 centro no município de Brasileira/PI e, do outro lado, o (a) Sr (a). **GILSON BORGES BATISTA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portadora do RG nº 651.914 SSP/PI, portadora do CPF/MF de nº 352.399.993-68, residente e domiciliado (a) na Rua Canuto José de Sousa, nº 339, Centro, Brasileira/PI, a seguir denominado DESAPROPRIANDO (A), tudo em conformidade com processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização desapropriatória de um imóvel localizado na localidade Frecheiras conforme Memorial descritivo abaixo;

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: BRASILEIRA-PI ZONA: RURAL

RUA: RUA PROJETADA 01 BAIRRO: **LOCALIDADE:** FRECHEIRA

NÚMERO: S/N

TERRENO

ÁREA TOTAL: 2.492,84 M² **PERÍMETRO:** 227,12 M

PROPRIETÁRIO DO TERRENO: GILSON BORGES BATISTA

ADQUIRENTE DO TERRENO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI

CNPJ: 41.552.236/0001-75

DESCRIÇÃO TERRENO

DADO INÍCIO AO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA 01 NA LOCALIDADE FRECHEIRA, NA CIDADE DEBRASILEIRA-PIAUÍ, PARTINDO DO MARCO UTM P01 188995.88E E 9542405.89N, DEFRENTE PARA O NORTE COM DISTÂNCIA DE 16,21 METROS ATÉ O P02 189011.74E E9542399. 74N, LIMITANDO-SE A RUA PROJETADA 01, CONFINANDO AO LESTE COMDISTÂNCIA DE 69,15 METROS, ATÉ P03 189020.99E E9542329.48N,LIMITANDO-SE ARUA PROJETADA 03, CONFINANDO AO SUL COM DISTÂNCIA DE 49,60 METROS ATÉ OP04 188972.55E E 9542313.63N, LIMITANDO-SE AO CONFRONTANTE GILSON BORGESBATISTA, CONFINANDO AO OESTE COM DISTÂNCIA DE 92,16 METROS, ATÉ O P01190609.38 E 9525611.27 N, LIMITANDO-SE A RUA PROJETADA 02, CHEGANDO AOMARCO INICIAL FECHANDO UM PERÍMETRO DE 227,12 M (DUZENTOS E VINTE E SETEMETROS E DOZE CENTIMETROS) TENDO UMA ÁREA TOTAL DE 2.492,84 M² (DOIS MIL,

QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS E OITENTA E QUADROCENTIMETROS QUADRADOS).

§ Primeiro - O imóvel desapropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 010/2022.

§ Segundo- Após o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica desde já autorizada o uso e fruição do referido imóvel; podendo inclusive ser efetuada a lavratura da escritura de transferência para o município de Brasileira-PI junto ao Cartório competente, bem como o devido registro.

CLÁUSULA SEGUNDA

– O DESAPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R$ 100.000,00(cem mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação constante no processo de desapropriação.

§1º O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

§ 2º – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado parceladamente, com uma entrada de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), paga no ato da assinatura do referido contrato e 10 (dez) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais) com data de vencimento de 30 (trinta) em 30(trinta) dias ficando a primeira parcela para 16/04/2021 e a última no dia 16/01/2023 mediante transferência eletrônica para conta de titularidade do desapropriante, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA

– Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso com os acréscimos decorrentes de eventual mora, a DESAPROPRIANDA dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título.

§1º Ocorrendo a rescisão do presente acordo administrativo, o DESAPROPRIANTE estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação em favor da DESAPROPRIANDA do imóvel desapropriado, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

CLÁUSULA QUARTA

– Observado o disposto na cláusula anterior, a DESAPROPRIANDA se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos atinentes ao presente objeto desse contrato, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias alusivas à transferência do aludido imóvel eventualmente existentes, no tocante ao imóvel desapropriando, sendo que os custos posteriores a quitação do pagamento arcados por conta do DESAPROPRIANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Brasileira

(Continua na próxima página)